



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 4247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Notificação Extrajudicial** - Comércio Ambulante – venda de frutas/verduras.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARACÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, sediado à Praça Rui Barbosa, 705, centro, Maracás – Bahia, CEP 45360-000, por intermédio da Secretaria de Gabinete e Procuradoria Geral do Município.

NOTIFICADO: ANTONIO CARLOS GOMES LOPES, “Conhecido popularmente como Cau”, com comércio indevidamente instalado no centro de Maracás - Bahia.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Comércio Ambulante – venda de frutas/verduras.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que “como regra, **as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município**”

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº03 de 29 de novembro de 1973.

CONSIDERANDO que o art.170 da Lei nº03 de 29 de novembro de 1973, prevê que o exercício do comércio do ambulante dependerá sempre de licença, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal que preceitua este Código.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art.171 da Lei nº03 de 29 de novembro de 1973, consta expressamente que “o vendedor ambulante não licenciado para o exercício do período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder”;

CONSIDERANDO que o art.172 da Lei nº03 de 29 de novembro de 1973, prevê que: “é proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: I- Estacionar nas vias públicas e outros logradouros , fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; II- Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas e outros logradouros (...)” ;

CONSIDERANDO a Lei nº 03 de 29 de Setembro de 1973 - Código de Postura do Município, em seu **Art. 85**, prevê que: “**É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, escadas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem**”.

DETERMINA-SE:

Remoção de toda e qualquer mercadoria em poder de ambulante não licenciado pelo Município de Maracás, instalado em vias públicas, exceto os que estão em local





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

devidamente destinado para este fim, em conformidade com a legislação municipal, qual seja, Lei nº 03 de 29 de Setembro de 1973 - Código de Postura do Município.

Tendo em vista o relato da servidora que atua como fiscal, e acompanhada da Guarda Municipal de Maracás, de que na manhã do dia 23 de agosto de 2021, o ambulante ANTONIO CARLOS GOMES LOPES, conhecido popularmente como Cau, após ser informado da irregularidade em fixar comércio naquele local, NEGOU-SE A REMOVER A MERCADORIA INDEVIDAMENTE INSTALADA NO CENTRO DA CIDADE, especificamente no canteiro da Praça Rui Barbosa (ao lado da Prefeitura Municipal).

Sendo assim, os servidores públicos recolheram a mercadoria que estava em posse do ambulante que comercializava em desacordo com o previsto na Lei Nº 03/1973, levando-as até a Secretária de Infraestrutura do município em local coberto conforme imagens abaixo, **FICANDO CIENTE o Sr. ANTONIO CARLOS GOMES LOPES, que a mercadoria cujas fotos encontra-se anexas, devem ser retiradas em até 24(vinte e quatro) horas a contar dessa publicação, levando em consideração que se trata de produtos perecíveis.**

Em tempo, comunica-se que a omissão e descumprimento da notificação, ou desacato ao fiscalizador ou agente fiscal, preveem multas e penalidades de acordo lei. Ciente de que em caso de recusa em receber, os servidor público acompanhando de testemunha (servidor público) atestará a tentativa em notificar, e dará publicidade a presente notificação nos meios de comunicação oficiais, a fim de atingir os efeitos legais.

Recebido em: _____ de agosto de 2021.

Assinatura do notificado: _____.

Maracás-BA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Rogério Oliveira Soares
Secretário de Governo.

Hylene dos S. Ribeiro
ADVOGADA
OAB/BA 46.910
Procuradora Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

FOTOS DA MERCADORIA EM SALA DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

